

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 70

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 20 de abril de 2013

MPPE participa de mobilização nacional contra a PEC-37

Na quarta (24), uma comitiva do MPPE participará do movimento *Brasil Contra a Impunidade*, em Brasília

O Ministério Público de Pernambuco continua mobilizado em torno do enfrentamento à Proposta de Emenda Constitucional nº 37/2011, de autoria do deputado federal e delegado de Polícia Lourival Mendes (PTdoB), que retira do Ministério Público Brasileiro o poder investigatório, passando o mesmo a ser exercido com exclusividade pela Polícia. Na próxima quarta-feira (24), o procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon, e os presidentes Vladimir Acioli (Associação do MPPE) e Luís Sávio Loureiro (Instituto do

MPPE) estarão liderando uma comitiva de mais de vinte procuradores e promotores de Justiça, que participará no Distrito Federal do movimento *Brasil contra a impunidade*, promovido pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPNG).

“Nós estamos indo às ruas para esclarecer a sociedade sobre os graves riscos que a PEC-37 representa para o estado democrático de direito. Nós não estamos querendo exclusividade do poder investigatório. O que nós defendemos é que as investigações continuem sendo feitas pelo MP

em parceria com a Polícia, como é hoje”, defende Fenelon.

Na opinião de Vladimir Acioli, o Ministério Público tem trabalhado ao longo do tempo com vários parceiros, além da própria polícia, Receita Federal, tribunais de contas, Coaf, Ibama e Banco Central. “E sabe o que acontecerá, caso a PEC da Impunidade venha a ser aprovada? Será o fim dessas parcerias, pois os delitos, especialmente os de colarinho branco, serão investigados apenas pela polícia, que não pode, isoladamente, reunir os elementos necessários para que se instaure de

forma responsável a ação penal”, alertou.

Por sua vez, Luís Sávio Loureiro disse não se surpreender “com essas coisas todas que vêm sendo enredadas em Brasília contra o Ministério Público Brasileiro, nos últimos dez anos, em função da nossa atuação, que tem sido sempre muito firme”.

No auditório do Ministério Público do Distrito Federal, procuradores e promotores de Justiça de todo o País participarão do *I Simpósio brasileiro contra a impunidade*, realizado pelo CNPG, em parceria com a Associação Nacional de

Membros do Ministério Público (ANMP). O encontro tem como objetivo principal alertar a sociedade sobre as graves consequências que a PEC-37 acarretará, caso seja aprovada pelo Congresso Nacional.

Mediado pelo jornalista da Rede Globo, Heraldo Pereira, o simpósio vai discutir a importância do poder investigatório criminal, como atribuição do MP e de outras instituições, a exemplo da Receita Federal, Coaf, INSS e tribunais de contas. Participarão dos debates o ministro aposentado e ex-presidente do Supremo Tribunal Federal, Carlos

Ayres Britto, o doutor em Direito Penal e procurador de Justiça do Rio Grande do Sul, Lenio Luiz Streck, e os deputados federais Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) e Alessandro Molon (PT-RJ).

Às 15h, os participantes do simpósio e integrantes do movimento *Brasil contra a impunidade* se concentrarão em frente ao Congresso Nacional. Na oportunidade, os procuradores-gerais de Justiça entregarão aos deputados federais e senadores um manifesto contra a “PEC da Impunidade”, juntamente com a Carta de Brasília.

CARAVANA DA PESSOA IDOSA

MPPE lança cartilha *Idoso no Exercício da Cidadania*

Reunindo vários conselhos, associações, instituições e órgãos voltados para a pessoa idosa, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio da Caravana da Pessoa Idosa, lançou o guia *Idoso no Exercício da Cidadania*, quinta-feira (18), em um baile orquestrado pela Super Oara, no Clube dos Oficiais da Polícia Militar. A iniciativa da Caravana é a primeira ação planejada para 2013 em comemoração aos dez anos do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003).

A publicação traz orientações sobre temas relevantes como o acesso a serviços de

saúde e transporte, políticas públicas e convivência social e familiar para que consciente dos seus direitos a pessoa idosa possa exercer plenamente sua cidadania.

Para o procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon de Barros, “o Ministério Público não faz mais que o seu papel em iniciativas como essa da Caravana. Devemos nos aproximar cada vez mais da sociedade”, falou em seu discurso na abertura do evento. Em seguida foi a vez do promotor de Justiça, Lúcio Luiz de Almeida, que relembrou as primeiras reuniões no Pajeú para traçar estraté-

gias de ação a fim de combater vários tipos de violência, golpes e ações contra a pessoa idosa e seus direitos. “O desafio é tirar o que está escrito na legislação e colocar em prática. É necessário que cada município tenha um conselho do idoso e seus conselheiros sejam capacitados, que tenha um Fundo para o segmento, para que se garantam os direitos”, destacou Lúcio Almeida.

Para a coordenadora da Caravana, a promotora de Justiça Yléna Araújo, que desde 2006 vem atuando no segmento, “o lançamento do Guia é mais uma conquista

para o idoso e para o MP, pois materializa as nossas ações. O momento é de comemoração e o grupo que faz a Caravana está contente pelo reconhecimento e estímulo dado ao colocar as ações para o segmento idoso no planejamento estratégico do MP”.

“O guia será uma fonte de apoio”, resalta Hilda Rocha, membro do conselho municipal de Jaboatão e estadual e do grupo da melhor idade Flor do Carmelo. Presente também ao evento, a presidente do Conselho Estadual do Direito do Idoso, Niedja Guimarães, reforçou a im-

portância da publicação, “o guia facilita o entendimento dos direitos e a Caravana do MPPE está de parabéns. A Caravana vem contribuindo muito ao colocar os problemas desse segmento em pauta e buscando caminhos para a sua cidadania”.

O evento de lançamento do guia contou com o apoio da Caixa Econômica Federal, Sindicato dos Servidores Públicos do Ministério Público de Pernambuco (SINDSE-MPPE), Associação do Ministério Público de Pernambuco (AMPPE) e Clube dos Oficiais da Polícia Militar de Pernambuco.

AMCS

Reforma reduz expediente da Comunicação

Em função do calendário de obras de revitalização das instalações da Assessoria Ministerial de Comunicação Social do Ministério Público de Pernambuco (AMCS-MPPE), o expediente neste setor será suspenso a partir das 12h das sextas-feiras e será retomado apenas ao meio-dia das segundas-feiras. Esse expediente será mantido até a primeira quinzena de maio. De terça a quinta-feira, o funcionamento da Assessoria será normal, das 8 às 18h.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

CONVOCAÇÃO Nº 008/2.013

O Exmo. Senhor Procurador Geral de Justiça, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, por solicitação da Excelentíssima Diretora da ESMP e da Excelentíssima Coordenadora do GT Racismo, informa que ficam **CONVOCADOS** os Excelentíssimos Senhores Membros e Servidores abaixo relacionados, para participarem da **OFICINA DE CAPACITAÇÃO E COOPERAÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO AO RACISMO INSTITUCIONAL**, a ser realizada no período **DE 25 E 26 DE ABRIL DE 2013, NA CIDADE DE PETROLINA**, ficando as despesas de hospedagem e de alimentação dos participantes a serem suportadas pelas verbas oriundas do Projeto de Enfrentamento ao Racismo Institucional, objeto do Convênio nº 774300/2012, celebrado entre a PGJ e a SEPPIR/PR.

PROMOTORES DE JUSTIÇA CONVOCADOS

- 1-ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
- 2-BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE
- 3-BRUNO DE BRITO VEIGA
- 4-CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
- 5-CINTIA MICAELLA GRANJA
- 6-DANIELLE BELGO DE FREITAS
- 7-DANIELLE RIBEIRO D. DE CARVALHO CLEMENTINO
- 8-DIOGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA
- 9-ELSON RIBEIRO
- 10-ERICKA GARMES PIRES VERAS
- 11-ERICO DE OLIVEIRA SANTOS
- 12-FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA
- 13-FABIANO DE MELO PESSOA
- 14-FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
- 15-FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO
- 16-FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO
- 17-JULIANA PAZINATO
- 18-JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
- 19-LIANA MENEZES SANTOS
- 20-MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO
- 21-MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES
- 22-MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS
- 23-TANUSIA SANTANA DA SILVA
- 24-WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS

GT RACISMO

- 1-JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA
- 2-MARIA BERNADETE MARTINS FIGUEIROA
- 3-MUIRÁ BELÉM
- 4-ROBERTO BRAYNER SAMPAIO

SERVIDORES

- 1- ANGELA MARIA GOMES SÁ
- 2- DEANGELES FREIRE ROCHA
- 3- FRANCISCO AURELIANO DA COSTA
- 4- GENILDO DIAS PEREIRA
- 5- ISA DANNIELE DE MELO NETO
- 6- NOEMEDES CARVALHO MORAES REGO
- 7- RENAN DE SOUZA ALBUQUERQUE

Recife, 19 de abril de 2013

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador Geral de Justiça

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. GERUSA TORRES DE LIMA, exarou os seguintes despachos:

19.04.2013

Expediente n.º: 362/13
Processo n.º: 0006796-1/2013
Requerente: **Poder Judiciário**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 1227/13
Processo n.º: 0007099-7/2013
Requerente: **Conselho Regional de Medicina de Pernambuco**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 017/13
Processo n.º: 0009763-7/2013
Requerente: **EDGAR BRAZ MENDES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 470/12
Processo n.º: 0001098-0/2013
Requerente: **OAB/PE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.*

Expediente n.º: 1806/13
Processo n.º: 0011748-3/2013
Requerente: **Ministério Público Federal**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 057/13
Processo n.º: 0013136-5/2013
Requerente: **ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 018/13
Processo n.º: 0013164-6/2013
Requerente: **MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 018/13
Processo n.º: 0013267-1/2013
Requerente: **CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 624/13
Processo n.º: 0013627-1/2013
Requerente: **Câmara dos Deputados**
Assunto: Convite
Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 089/13
Processo n.º: 0014535-0/2013
Requerente: **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 005/13
Processo n.º: 0014585-5/2013
Requerente: **Secretaria de Estado de Planejamento**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à AMPEO.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0014791-4/2013
Requerente: **ERIK DE SOUSA DANTAS SIMOES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à ATMA.*

Expediente n.º: 097/13
Processo n.º: 0014999-5/2013
Requerente: **Prefeitura Municipal de Surubim**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à SGMP.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0015095-2/2013
Requerente: **ANA DE FATIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas pra anotar e arquivar.*

expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0013155-6/2013*
Requerente: **MAURILIO SÉRGIO DA SILVA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*
*(Republicado por haver saído com incorreção no original)

Expediente n.º: 007/13
Processo n.º: 0015417-0/2013
Requerente: **BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 626/13
Processo n.º: 0015610-4/2013
Requerente: **Secretaria de Administração**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se à SGMP para análise e providências.*

Expediente n.º: 029/13
Processo n.º: 0015924-3/2013
Requerente: **PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido para gozo de férias no período de 22 a 30.04.2013 e de 03 a 21.06.2013. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 919/13
Processo n.º: 0016410-3/2013
Requerente: **CNJ – Conselho Nacional de Justiça**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se, com urgência, aos Promotores de Justiça com atuação nas Execuções Penais.*

Expediente n.º: 0606/13
Processo n.º: 0016731-0/2013
Requerente: **Luciano Tenorio Maranhão**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Já comunicado à 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital. Arquite-se.*

Expediente n.º: 8514/13
Processo n.º: 0016812-0/2013
Requerente: **Eliete Brito Martorano Fernandes**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos de Olinda.*

Expediente n.º: 8540/13
Processo n.º: 0016814-2/2013
Requerente: **Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 8586/13
Processo n.º: 0016819-7/2013
Requerente: **Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0016993-1/2013
Requerente: **NELMA RAMOS MACIEL QUIOTTI**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 19 de abril de 2013.

Severina Lúcia De Assis
Promotora de Justiça
Coordenadora do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Maria Helena Nunes Lyra

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Gerusa Torres de Lima

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Madalena França, Roberto Gomes de Barros, Sebastião Araújo

ESTAGIÁRIOS
Alline Lima, Bruna Montenegro, Samila Melo (Jornalismo)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mp.pe.gov.br

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. MARIA HELENA NUNES LYRA, exarou o seguinte despacho:

19.04.2013

Expediente n.º: 002/13
Processo n.º: 0015298-7/2013
Requerente: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Defiro o Bel. Ricardo Guerra Gábínio. Comunique-se.*

Procuradoria Geral de Justiça, 19 de abril de 2013.

Severina Lúcia De Assis
Promotora de Justiça
Coordenadora do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. MARIA HELENA NUNES LYRA, exarou o seguinte despacho:

Dia 19.04.2013

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0012257-8/2013
Requerente: **ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido conforme requerido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 19 de abril de 2013.

Ulisses De Araújo E Sá Júnior
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR, exarou os seguintes despachos:

Dia 18.04.2013

Expediente n.º: 122/13
Processo n.º: 0015898-4/2013
Requerente: **ANDREA MAGALHAES PORTO OLIVEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 037/13
Processo n.º: 0016006-4/2013
Requerente: **PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: 023/13
Processo n.º: 0016017-6/2013
Requerente: **DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 020/13
Processo n.º: 0016019-8/2013
Requerente: **SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0015995-2/2013
Requerente: **ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 018/13
Processo n.º: 0015971-5/2013
Requerente: **LUCILA VAREJAO DIAS MARTINS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 103/13
Processo n.º: 0015919-7/2013
Requerente: **DIOGENES LUCINAO NOGUEIRA MOREIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 174/13
Processo n.º: 0015704-8/2013
Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 161/13
Processo n.º: 0015706-1/2013
Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: CGMP 0847/2013
Processo n.º: 0016262-8/2013
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 085/2013
Processo n.º: 0016037-8/2013
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Já providenciado, arquite-se.*

Expediente n.º: 054/13
Processo n.º: 0015841-1/2013
Requerente: **CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 0015777-0/2013
Processo n.º: 0015777-0/2013
Requerente: **MAVIAEL DE SOUZA SILVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente, arquite-se.*

Expediente n.º: 127/13
Processo n.º: 0015231-3/2013
Requerente: **MAVIAEL DE SOUZA SILVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente, arquite-se.*

Expediente n.º: 097/13
Processo n.º: 0015146-8/2013

Requerente: **PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0015150-3, 0015152-5, 0015195-3, 0015199-7, 0015201-0, 0015211-1, 0015212-2, 0015217-7, 0015518-2, 0015522-6, 0015524-8, 0015637-4, 0015647-5, 0015648-6, 0015654-3, 0015793-7, 0015945-6, 0015954-6, 0015957-0, 0015967-1, 0016011-0, 0016013-2, 0016048-1, 0016127-8, 0016131-3, 0016210-1, 0016335-0, 0016419-3, 0016433-8/2013 por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, remeta-se à CGMP.*

Expediente n.º: 077/13
Processo n.º: 0016453-1/2013
Requerente: **DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, arquite-se.*

Expediente n.º: 016/13
Processo n.º: 0016059-3/2013
Requerente: **IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 092/13
Processo n.º: 0016402-4/2013
Requerente: **DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 069/13
Processo n.º: 0016401-3/2013
Requerente: **JACKSON BEZERRA PINHEIRO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 067/13
Processo n.º: 0016049-2/2013
Requerente: **MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 294/13
Processo n.º: 0016092-0/2013
Requerente: **LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente, arquite-se.*

Expediente n.º: 321/13
Processo n.º: 0016438-4/2013
Requerente: **FERNANDO BARROS DE LIMA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 179/13
Processo n.º: 0016420-4/2013
Requerente: **MARINALVA SAMAPIO DE ALMEIDA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 048/13
Processo n.º: 0016417-1/2013
Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 129/13
Processo n.º: 0016418-2/2013
Requerente: **MAVIAEL DE SOUZA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 294/13
Processo n.º: 0016469-8/2013
Requerente: **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo. Encaminhe-se à Adm. do Edif. Roberto Lyra para providências.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0012691-1/2013
Requerente: **ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 05 (dias) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 18.03.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 019/13
Processo n.º: 0013256-8/2013
Requerente: **CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 25.03.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 316/13
Processo n.º: 0016205-5/2013
Requerente: **REJANE STRIEDER**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: 109/13
Processo n.º: 0016077-3/2013
Requerente: **ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 013/13
Processo n.º: 0015739-7/2013
Requerente: **LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*
Expediente n.º: 052/13
Processo n.º: 0016403-5/2013
Requerente: **LUCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Já providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 673/2013. Arquite-se.*

Expediente n.º: 060/13
Processo n.º: 0013479-6/2013
Requerente: **STANLEY ARAUJO CORREA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 09, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0014826-3/2013
Requerente: **LUIZ GUSTAVO SIMOES VALENCA DE MELO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 07, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 043/13
Processo n.º: 0014165-8/2013
Requerente: **ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO**

Assunto: Requerimento

Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 09, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 19 de abril de 2013.

Ulisses De Araújo E Sá Júnior

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Expediente: CI 274 /2012

Processo: nº 0044236-1/2012

Requerente: ASSESSORIA MINISTERIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 128 /2013

Processo: nº 0016603-7/2013

Requerente: ASSESSORIA MINISTERIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Assunto: Solicitação

Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Secretaria Geral do Ministério Público, 19 de abril de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra De Holanda

Secretário Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 19.04.2013

Expediente: Ofício nº 122/2013

Processo nº 0016494-6/2013

Requerente: Dra. Maria Aparecida Alcântara Siebra

Assunto: Requerimento

Despacho: À Gerência de Manutenção e Serviços. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 060/2013

Processo nº 0016652-2/2013

Requerente: Dr. Érico de Oliveira Santos

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao DEMPAM para verificar a possibilidade de atendimento.

Expediente: Ofício nº 128/2013

Processo nº 0016546-4/2013

Requerente: Dra. Maria José Mendonça de Holanda Queiroz

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao DEMPAM para verificar a possibilidade de atendimento.

Expediente: Ofício nº 105/2013

Processo nº 0016466-5/2013

Requerente: Dra. Mirela Maria Iglesias Laupman

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao DEMPAM para verificar a possibilidade de atendimento.

Expediente: CI Nº 122/2013

Processo nº 0016567-7/2013

Requerente: Ângela Maria Gomes Sá

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao DEMPAM para verificar a possibilidade de atendimento.

Expediente: CI nº 128/2013

Processo nº 0016474-4/2013

Requerente: Natália Moraes Bezerra

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 25/2013

Processo nº 0016775-8/2013

Requerente: Dr. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva

Assunto: Solicitação

Despacho: À Gerência de compras. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI Nº 077/2013

Processo nº 0017135-8/2013

Requerente: Juliana Moraes

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao DEMAPA. Autorizo o pedido.

Expediente: CI Nº 06/13

Processo nº 0015620-5/2013

Requerente: Fernanda Beatriz Bacelar

Assunto: Solicitação

Despacho: À Gerência de Compras e Serviços. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 08/2013

Processo nº 0014737-4/2013

Requerente: Andréa Pires Galvão

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À Gerência de Compras e Serviços. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 014/2013

Processo nº 0014042-2/2013

Requerente: Dr. Iron Miranda dos Anjos

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À AJM para pronunciamento.

Expediente: CI nº 0068/2013

Processo nº 0016614-0/2013

Requerente: André Felipe Lacerda Santos

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À CMFC para empenhamento.

Expediente: CI nº 129/2013

Processo nº 0016623-0/2013

Requerente: Simone Guerra Barretto de Queiroz

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: s/n

Processo nº 0011812-4/2013

Requerente: Dra. Liliâne Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte

Assunto: Requerimento

Despacho: Ao Exmo Sr. PGJ para pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 038/2013

Processo nº 0013217-5/2013

Requerente: Dra. Janaína do Sacramento Bezerra

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao DEMAPA. Pedido atendido. Arquite-se.

Expediente: CI nº 062/2013

Processo nº 0014410-1/2013

Requerente: Antônio Carlos C. Almeida

Assunto: Solicitação

Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária. Após enviar a CMFC para empenhamento.

Expediente: CI nº 199/2012

Processo nº 0053896-4/2012

Requerente: Paulo Fernando Tenório Dantas

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À AMSI para providências.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 19 de abril de 2013.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo Disciplinar

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.001085/2011-12

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA

REQUERENTES: ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO E ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

REQUERIDO: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EMENTA

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MP/PE. DECISÃO DE CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO PELO CNMP. SUPOSTA VIOLAÇÃO DA IMPESSOALIDADE. INOCORRÊNCIA. PEDIDO IMPROCEDENTE.

1. A jurisprudência deste Conselho firmou-se no sentido de que a resolução de conflito de atribuições é matéria relacionada com a atividade-fim do *Parquet*, motivo pelo qual não se submete, em princípio, ao controle administrativo do CNMP.

2. Não se vislumbra violação ao princípio da impessoalidade, nem ilegalidade, na acumulação das demandas que envolvam "Habitação e Urbanismo" sob a 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes.

3. Improcedência do pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 26 de fevereiro de 2013.

Conselheiro MARIO LUIZ BONSAGLIA

Relator

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 249/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando os termos do requerimento protocolado sob nº 9521-8/2013,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Conceder Licença para Trato de Interesse Particular ao servidor **RAFAEL BEZERRA DE SOUZA**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.037-9, por um prazo de 04 meses, contados a partir de 1º/04/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de abril de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

Secretário-Geral Do Ministério Público

Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 19/04/2013

Expediente: OF.019/2013

Processo: nº 0016544-2/2013

Requerente: Dra. Sineide Maria de Barros S. Canuto

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Cerimonial. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.087/2013-ESMP

Processo: nº 0076923-3/2013

Requerente: Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Cerimonial. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2013

Processo: nº 0012247-7/2013

Requerente: Fátima Betinho

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao DEMPAG. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2013

Processo: nº 0016970-5/2013

Requerente: Luiz Alves de Souza Júnior

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao DEMPAG. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2013

Processo: nº 0016966-1/2013

Requerente: Glaucio Perdigão Souza Leão

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao DEMPAG. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2013

Processo: nº 0016806-3/2013

Requerente: Rodrigo da Rocha Fernandes

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Para informações funcionais e, em seguida, À AJM para análise e pronunciamento sobre o pedido do servidor.

Expediente: Processo de Compras para Licitação-016/2013

Processo: nº 0013556-2/2013

Requerente: Divisão Ministerial de Compras de Materiais

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Autorizo. À CPL/SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: CI 087/2013

Processo: nº 0016923-3/2013

Requerente: ESMP

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Cerimonial. Segue para as providências necessárias.

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO o parecer de Dispensa de Licitação n.º 005/2013 da Comissão Permanente de Licitação - SRP, nos autos do Processo Licitatório n.º 028/2013, com fundamento no Art. 24, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a contratação da Empresa ZT Empreendimentos Turísticos Ltda., objetivando a contratação de serviços de hotelaria (hospedagem, alimentação, locação de espaço e de equipamentos de informática, de imagem e de som) para a realização da Oficina de Sensibilização e Capacitação para Enfrentamento ao Racismo Institucional, na Cidade de Petrolina/PE, no período de 24 a 26.04.2013, pelo valor global de **R\$ 28.730,00 (Vinte e oito mil, setecentos e trinta reais)**. **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Recife, 19 de abril de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra De Holanda
Secretário Geral do Ministério Público

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o parecer de Inexigibilidade de Licitação n.º 010/2013 da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do Processo Licitatório n.º 024/2013, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da Empresa Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães - ECPBG, para ministrar o Curso "A Nova Contabilidade Pública Brasileira" aos servidores desta Procuradoria Geral de Justiça, no valor total de **R\$ 644,00 (Seiscentos e quarenta e quatro reais)**. **Determino** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Recife, 19 de abril de 2013

Carlos Augusto Arruda Guerra De Holanda
Secretário Geral do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Ref: PP 020/12

Portaria nº 001/2013 - 15º PDJCC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

Considerando que, em conformidade com o artigo 22 da citada Resolução, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou **sua conversão em Inquérito Civil**;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando a ausência de resposta até o momento do Ofício nº 1154/12-15ª PDJCC dirigido ao Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas- GAECO;

Considerando a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu ?el esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:
Converter o presente **Procedimento Preparatório nº 020/12 em Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, **mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório**, procedendo-se o registro no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
Nomeie-se o Técnico Ministerial Maria Alcione Silva de Holanda para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;

Recife, 08 de Abril de 2013.

Lucila Varejão Dias Martins
15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Portaria nº 002/2013 - 15º PDJCC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

Considerando que, em conformidade com o artigo 22 da citada Resolução, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou **sua conversão em Inquérito Civil**;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando a ausência de resposta ao Ofício nº 797/12 dirigido ao Secretário Estadual de Educação deste Estado, solicitando informações sobre a conclusão do Inquérito Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria SE nº 3026/2009;

Considerando a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu ?el esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:
Converter o presente **Procedimento Preparatório nº 011/12 em Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório, procedendo-se o registro no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Nomeie-se o Técnico Ministerial Maria Alcione Silva de Holanda para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;

Recife, 08 de Abril de 2013.

Lucila Varejão Dias Martins

Portaria nº 003/2013 - 15º PDJCC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

Considerando que, em conformidade com o artigo 22 da citada Resolução, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou **sua conversão em Inquérito Civil**;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando a ausência de resposta ao Ofício nº 1277/12 dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito deste Município, solicitando informações quanto à cobrança do crédito em favor do erário em face do julgamento do Processo TC nº 0802139-9- Certidão de Débito nº 648/11;

Considerando a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu ?el esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:
Converter o presente **Procedimento Preparatório nº 047/12 em Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, **mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório**, procedendo-se o registro no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Nomeie-se o Técnico Ministerial Maria Alcione Silva de Holanda para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;

Recife, 08 de Abril de 2013.

Lucila Varejão Dias Martins
15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 008/2013

A **9ª Promotoria de Justiça de Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos **nº 024/2012-ARQ – 2012/818254**, desta Promotoria, e tendo em vista o relatório técnico nº **016/2013**, elaborado pelo Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira por este **ATO, RESOLVE REJEITAR AS CONTAS** apresentadas pela **Fundação Salesiana Sagrado coração - FESCO referente ao exercício financeiro de 2010**, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 09 de abril de 2013.

Maria da Gloria Gonçalves Santos
Promotora de Justiça
Exercício Cumulativo

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DA CIDADANIA

CONVERSÃO DO PP Nº 026/2012 em INQUÉRITO CIVIL Nº 013/2013 Nº do auto: 2012/900685

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 002/2008, de 18.09.2008, publicada no DOE de 27.09.2008;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 026/2012, em tramitação nesta Promotoria de Justiça desde 09.10.2012, com o escopo de apurar possível poluição sonora e ambiental provocada por uma carpintaria, neste município;

CONSIDERANDO o recebimento do ofício nº 133/2012, oriundo da Secretaria do Meio Ambiente informando que a aludida carpintaria não possui licença para funcionamento;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça expediu ofício à CPRH, requisitando informações acerca da existência de licença ambiental em nome do aludido empreendimento e, até a presente data, não recebeu resposta;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa da cidadania e do meio ambiente, bem como desenvolver ações que possibilitem a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:
I- Cumpra-se o despacho de fls. 32;

II- Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

III- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

IV- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

V- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP/MEIO AMBIENTE, por e-mail;

Gravatá, 11 de abril de 2013.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti Da Fonte
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. **JOSÉ VERRÍSSIMO BEZERRA**, brasileiro, divorciado, carroceiro, natural de Serra Talhada/PE, nascido em 05/09/1960, filho de Francisco Veríssimo Bezerra e Maria Monteiro Bezerra, portador da RG nº. 2648285 SSP/

PE, e CPF nº 749.330.784-91, residente na Rua Beira Rio, nº 632, Bom Jesus, Serra Talhada – PE, criador de mulas, no bairro do Bom Jesus, município de Serra Talhada - PE, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 03 (três) dias, para se abster de criar mulas, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código de Defesa do Consumidor se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A compromissária se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 03 (três) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita domiciliar na residência da compromissária e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril de 2013, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça

José Veríssimo Bezerra
Compromissário
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PRNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. BENEDITO OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, magarefe, portador da RG nº. 6.047.073, SDS/PE, e CPF nº 034.984.854-82, residente na Rua Beira Rio, 635, Bom Jesus, Serra Talhada – PE, criador de suínos, no Bairro do Bom Jesus, município de Serra Talhada - PE, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 03 (três) dias, para se abster de criar animas – BOVINO, CAPRINOS E SUÍNOS, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código de Defesa do Consumidor se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 03 (três) dias a contar da assintaura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita domiciliar na residência do compromissário e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2013, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça

Benedito Oliveira da Silva
Compromissário
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PRNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS SILVA**, brasileira, solteira, professora, natural de Serra Talhada/PE, nascida em 06/04/1972, portadora do RG nº. 5.616.896 SDS/PE, e CPF nº 023.876.964-09, filha de Luiz Pedro da Silva e Maria José da Silva, residente na Rua do Cruzeiro, 314, Borborema, município de Serra Talhada – PE, criadora de cavalos, no bairro da Borborema, deste município, denominada **COMPROMISSÁRIA**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte da **COMPROMISSÁRIA** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 03 (três) dias, para se abster de criar cavalos, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A compromissária se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 03 (três) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita domiciliar na residência da compromissária e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pela **COMPROMISÁRIA** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra a **COMPROMISSÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2013, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça

Maria das Graças Silva
Compromissária
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PRNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, brasileiro, casado, pedreiro, natural de Serra Talhada/PE, nascido em 03/11/1987, portador da RG nº. 8.565.246 SDS/PE, residente na Rua Projetada II, 16, Caxixola, Serra Talhada – PE, criador de cavalos, no bairro da Caxixola, município de Serra Talhada - PE, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 03 (três) dias, para se abster de criar cavalos, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 03 (três) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita domiciliar na residência do compromissário e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2013, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça

José Carlos da Silva
Compromissário
VIGILÂNCIA SANIÁRIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PRNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. **JOSÉ AILTON DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Serra Talhada/PE, nascido em 21/08/1988, portador da RG nº. 8.162.638 SDS/PE, e CPF nº 092.837.404-16, residente na Rua 18, 86, Cohab, Serra Talhada – PE, criador de cavalos, no bairro da Cohab, município de Serra Talhada - PE, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 03 (três) dias, para se abster de criar cavalos, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir

da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 03 (três) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita domiciliar na residência do compromissário e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2013, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça

José Ailton dos Santos
Compromissário
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PRNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. **CARLOS ROBERTO FERRAZ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Serra Talhada/PE, nascido em 21/03/1994, portador da RG nº. 9.601.800 SDS/PE, residente na Rua Travessa do Cruzeiro, 644, Borborema, Serra Talhada – PE, criador de cavalos, no bairro da Borborema, município de Serra Talhada - PE, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 03 (três) dias, para se abster de criar cavalos, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 03 (três) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita domiciliar na residência do compromissário e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2013, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça

Carlos Roberto Ferraz da Silva
Compromissário
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PRNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, a Sra. **MARIA REJANE DO NASCIMENTO AQUINO**, brasileira, casada, do lar, natural de Triunfo/PE, nascida em 30/06/1976, portadora do RG nº. 6.882.530 - SDS/PE, e CPF nº 048.958.564-70, residente na Rua Antônio de Melo Lima, n. 1111, Alto da Conceição, Serra Talhada – PE, criadora de cavalos, no bairro do Ipsep, município de Serra Talhada - PE, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 03 (três) dias, para se abster de criar cavalos, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 03 (três) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita domiciliar na residência do compromissário e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2013, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça

Maria Rejane Nunes do Nascimento
Compromissária
VIGILÂNCIA SANIÁRIA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FLORESTA E CARNAUBEIRA DA PENHA – PE

PORTARIA - IC N° 001/2012

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça de Floresta - PE, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 001/2012, no âmbito desta Promotoria de Justiça de Floresta - PE, figurando como Representado (s), Prefeitura Municipal de Floresta - PE, instaurado com o objetivo de averiguar possível ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor do art. 16, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Nomeie-se a servidora à disposição Rosilene Xavier de Moraes para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 5) Oficie-se ao Ministério da Integração Nacional, na pessoa da Secretária de Programas Regionais, MARCIA REGINA SARTORI DANO, para que informe a situação atual do Convênio nº 440/2008-MI, celebrado entre a Prefeitura Municipal de floresta – PE e o Ministério da Integração nacional, bem como se os requisitos da subcláusula 4ª da cláusula 5ª foram atendidos. Anexe-se cópia do Convênio ao ofício.

Cumpra-se.

Floresta - PE, 08 de abril de 2013

Antônio Rolemberg Feitosa Junior
Promotor de Justiça

PORTARIA - IC N° 002/2012

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça de Floresta - PE, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 002/2012, no âmbito desta Promotoria de Justiça de Floresta - PE, figurando como Representado(s), a Prefeita do Município de Floresta - PE, instaurado com o objetivo de averiguar possíveis atos de improbidade administrativa, violação aos princípio administrativos e Ato lesivo ao patrimônio estético, histórico ou turístico;

CONSIDERANDO o teor do art. 16, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Nomeie-se a servidora à disposição Rosilene Xavier de Moraes para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 5) Oficie-se à Câmara de Vereadores desta comarca para que certifique o cumprimento dos Termos da Recomendação nº 001/2012, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do ofício. Anexar cópia da recomendação ao ofício.
- 6) Ultrapassado o prazo de resposta voltem-me conclusas as peças.

Cumpra-se.

Floresta - PE, 08 de abril de 2013

Antônio Rolemberg Feitosa Junior
Promotor de Justiça

AUTOS ARQUIMEDES Nº _____

PORTARIA - IC Nº 002/

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça de Floresta - PE, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso) e do Meio Ambiente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 002/2007, no âmbito desta Promotoria de Justiça de Floresta - PE, figurando como Representado, a Prefeitura Municipal de Floresta – PE, instaurado com o objetivo de apurar a ocorrência de danos ambientais, sanitários e consumeristas;

CONSIDERANDO o teor do art. 16, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Nomeie-se a servidora à disposição Rosilene Xavier de Moraes para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 5) Notifique-se o Secretário de Obras e o Secretário de Produção Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município para celebração de TAC.

Cumpra-se.

Floresta - PE, 08 de abril de 2013

Antônio Rolemberg Feitosa Junior
Promotor de Justiça

AUTOS ARQUIMEDES Nº 2012-953771

PORTARIA - IC Nº 010/2012

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça de Floresta - PE, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 010/2012, no âmbito desta Promotoria de Justiça de Floresta - PE, figurando como Representados, as Prefeituras Municipais de Floresta – PE e Carnaubeira da Penha - PE, instaurado com o objetivo de averiguar possível ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor do art. 16, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Nomeie-se a servidora à disposição Rosilene Xavier de Moraes para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

5) Oficie-se aos Prefeitos de Floresta e Carnaubeira da Penha – PE para que os mesmos diligenciem junto às famílias cadastradas no sentido de que comprovem o atendimentos dos requisitos exigidos para concessão do benefício Bolsa Família, no prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se cópia dos resultados a esta Promotoria de Justiça.

- 6) Ultrapassado o prazo de resposta, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Floresta - PE, 08 de abril de 2013

Antônio Rolemberg Feitosa Junior
Promotor de Justiça

AUTOS ARQUIMEDES Nº _____

PORTARIA - IC Nº 002/2003

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça de Floresta - PE, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso) e do Meio Ambiente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 003/2003, no âmbito desta Promotoria de Justiça de Floresta - PE, figurando como Representado, a Associação dos Beneficiários do Caldeirão do Periquito, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades apontadas na Prestação de Contas do convênio 142/00 e a correta aplicação dos recursos passados;

CONSIDERANDO o teor do art. 16, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Nomeie-se a servidora à disposição Rosilene Xavier de Moraes para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 5) Notifique-se as senhoras Maria Alzira e Maria Rita para comparecerem a esta promotoria de Justiça no dia ____/____/_____.

Cumpra-se.

Floresta - PE, 08 de abril de 2013

Antônio Rolemberg Feitosa Junior
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE OLINDA
DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 002/2013

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos, com atuação na defesa da Cidadania, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o teor do despacho da Subprocuradora-Geral de Justiça em assuntos administrativos, da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e Constitucional, da PGJ/PE, no Conflito negativo de atribuição (Auto nº 2012/673310, documento nº 1351692, SII/G nº 0007683-6/2011), o qual entendeu ser competência da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, com atuação na defesa do idoso, atuar nas questões relativas às fundações e entidades de interesse social que tenham sede ou que atuem no território estadual quando estas tratarem de suas matérias;

CONSIDERANDO o contido no ofício nº 175/2012- 5ª PJDCO, datado de 04/07/2012 e a apresentação do recibo de entrega de prestação de contas anual do Abrigo Nossa Senhora de Lourdes – exercício 2011, acompanhado de CD SICAP e demais documentos apresentados pela entidade;

CONSIDERANDO considerando o teor do parágrafo único, do art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do art. 1º, da § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema de gestão de autos - Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao CAOP - Fundações e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público;

Nomear a técnica ministerial Juliana Marcelle Mendonça Guimarães, para funcionar como Secretária Escrevente;

Após, encaminhe-se ao CMATI-Contabilidade, para análise da documentação apresentada e elaboração de parecer técnico.

Cumpra-se.

Olinda/PE, 19 de abril de 2013.

Maria Célia Meireles da Fonsêca
Promotora de Justiça